



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

LEI N.º 3.085

DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

*(Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º e o caput do art. 2º; revoga o Parágrafo único do art. 2º, todos da Lei nº 3.077/2013, e dá outras providências.)*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.077/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Os objetivos do Convênio compreendem os descritos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, agregando anualmente o convênio celebrado um plano operativo dos serviços a serem prestados, o qual será apresentado pelo conveniado e deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.”(NR)*

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.077/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2013, provenientes de recursos federais, estaduais e municipais, e as correspondentes para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente se necessário, bem como acrescidas de dotações provenientes de créditos especiais autorizados por lei e vinculados à execução do presente convênio.”(NR)*

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.077/2013:

~~*Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento da Lei.*~~ (revogado)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E O HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal São Pedro, sito a ..... n° ....., inscrita no CNPJ ..... representado pelo Prefeito Municipal Sr. ...., brasileiro, casado RG. n° ..... – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° ....., residente e domiciliado à Rua ....., n° ....., em São Pedro, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, através de sua Secretária da Saúde, sito a Rua Frei Caneca n° 1471 neste alto representada por sua Secretária Sra. ...., brasileira, viúva, RG n° .....SSP/SP e CPF ..... e de outro, a O Hospital São Lucas de São Pedro, neste ato representado pelo seu representante legal, ....., brasileira, administradora, portador da carteira de identidade n° ..... , SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob ....., doravante denominado Hospital, tendo em vista o que dispõe a Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e SAS 635/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO , que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

##### **CLAUSULA SEGUNDA**

Na execução do presente convenio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

#### **DOS ENCARGOS COMUNS**

##### **CLAUSULA TERCEIRA**

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

- b) elaboração do Plano Operativo Anual;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção á saúde;

### DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

#### CLAUSULA QUARTA

São encargos dos partícipes:

I – Do Hospital: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual.

II - DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao Hospital, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- d) analisar os relatórios elaborados pelo Hospital, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

### DO PLANO OPERATIVO ANUAL

#### CLÁUSULA QUINTA

O Plano Operativo Anual, deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo Hospital, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
- c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;
- e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ .....(.....).

§ 1º. O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC será repassado em parcelas mensais conforme portaria publicada pelo Ministério da Saúde.

I. O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 2º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o Hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e na data do repasse.

Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito as revisões dos valores financeiros de acordo com o desempenho da produção apresentada, desde que tenha previsão orçamentária própria.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

#### CLAUSULA SÉTIMA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, classificação programática \_\_\_\_\_

### DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

#### CLAUSULA OITAVA

O convênio contará com uma comissão de acompanhamento do convênio.

§ 1º - A composição desta comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Hospital e 02 (dois) da SECRETARIA, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio / contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao O Hospital, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 5º. O Hospital fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º. A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal)

### DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

#### CLAUSULA NONA



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

A HOSPITAL se obriga a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### DAS ALTERAÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações no montante financeiro.

### DA RESCISÃO

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

### DA DENÚNCIA

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio / contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, no vencimento anual deste convênio.

### DOS CASOS OMISSOS

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

### DA PUBLICAÇÃO

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio / contrato no órgão OFICIAL DE IMPRENSA do Município.

### DA VIGÊNCIA

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua publicação, e poderá ser renovado anualmente conforme Plano Operativo.

### DO FORO

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Localidade, data

---

Prefeitura Municipal de São Pedro

---

Hospital São Lucas de São Pedro

Testemunhas:

- 1.
- 2.